

Resolução nº : 6460/2005  
Protocolo nº : 439640/04  
Origem : INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO  
Interessado : INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO  
Assunto : RECURSO DE REVISTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto escrito (fls. 22 e 23) do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA,

## **R E S O L V E**

Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito, dar-lhe provimento e reformar a decisão recorrida, consubstanciada na Resolução nº 6733/04-TC, no sentido de considerar legal o Decreto nº 189/2002, publicado no jornal “Folha de Campo Largo”, em 28/06/2002, que concedeu pensão ao Sr. **Eloy Cavalin**, viúvo da servidora **Laudevina da Piedade Cavalin**, determinando o seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, em 18 de agosto de 2005.

**QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA**  
Vice-Presidente no exercício da Presidência